



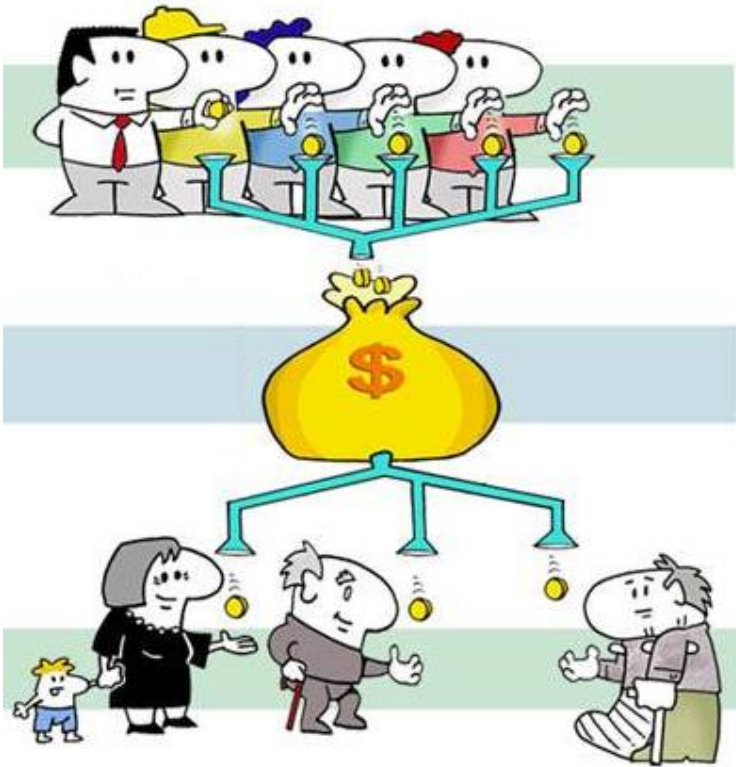
Rioprevidência com você

Novembro de 2015





O principal objetivo desta apresentação é levar aos servidores do Estado do Rio de Janeiro a Educação Previdenciária, ampliando os conhecimentos dos seus direitos e também dos seus deveres como servidor estatutário.



A Previdência Social é um seguro que garante a renda do contribuinte e de sua família, em casos de doença, acidente, gravidez, reclusão, morte e velhice.

Possui caráter contributivo, filiação obrigatória e observa critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.



Reforma Previdenciária

- EC Nº 20/98
- EC Nº 41/03
- EC Nº 47/05
- EC nº 70/12
- EC nº 88/15

Normas Gerais Federais

- Lei Federal nº. 9.717/98
- Decreto Federal nº 3.788/01
- Lei Federal nº. 10.887/04
- Portaria MPS Nº 402/08
- ON Nº 02/09
- Resolução CMN nº 3.922/10

Normas Estado do Rio de Janeiro

- Lei Estadual nº 3.189/99
- Lei Estadual nº 5.109/07
- Lei Estadual nº 5.260/08
- Lei Estadual nº 6.243/12
- Lei Estadual nº 6.338/12

Trajétória Previdenciária



Fase Laborativa



Entrada em Invalidez

Morte do Servidor Ativo

Aposentadoria Voluntária

Aposentadoria Programada



Aposentadoria por Invalidez



Morte do Apos. Inválido

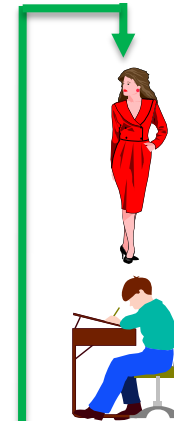
Morte do Aposentado

Dependente Vitalício

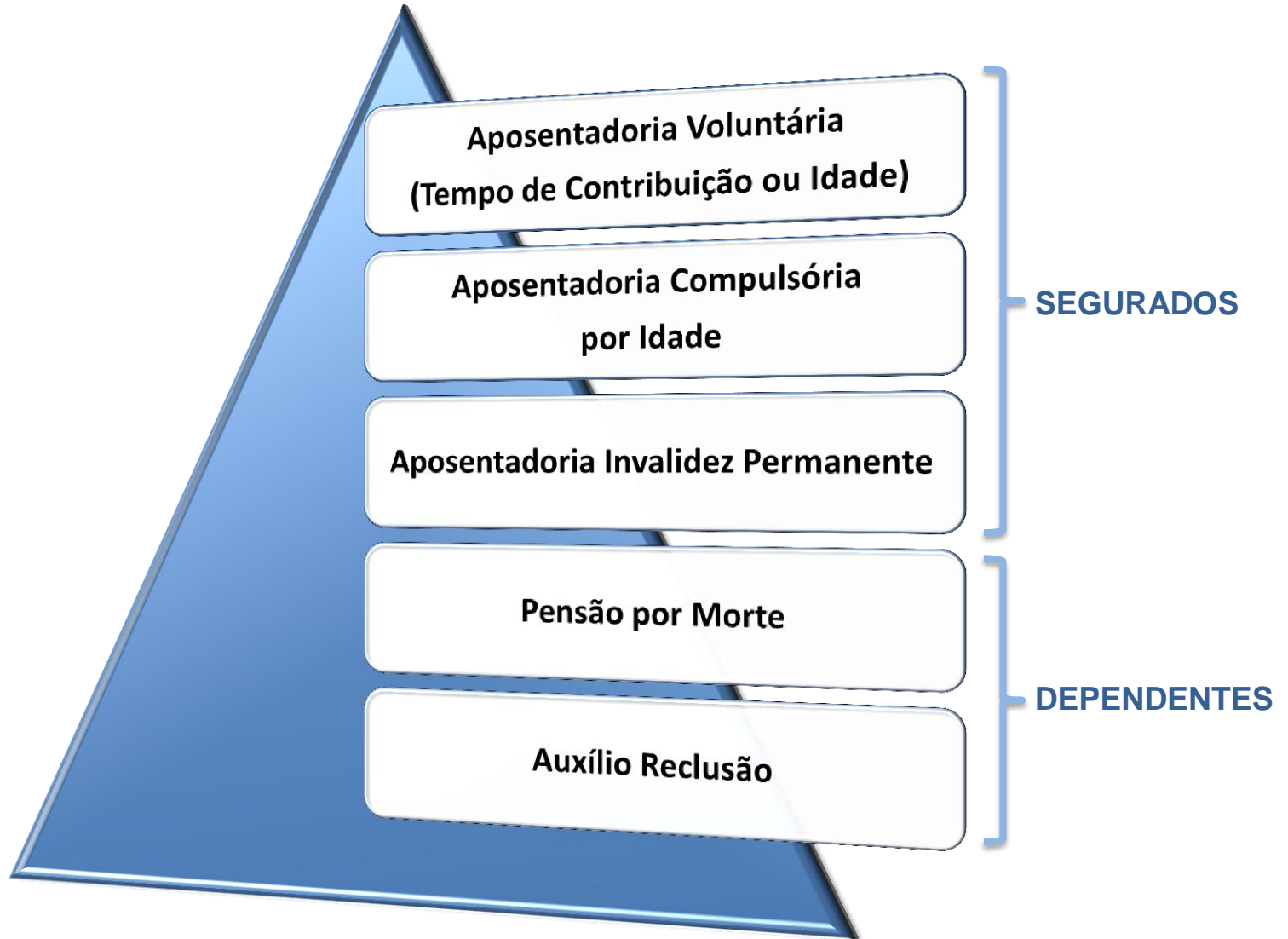
Pensão Vitalícia

Dependente Temporário

Pensão Temporária



Pensão





**SERVIDOR TITULAR DE CARGO EFETIVO - 11%
SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO DO CARGO
EFETIVO**

**APOSENTADO E PENSIONISTA - 11% SOBRE O
VALOR DOS PROVENTOS EXCEDENTE DO VALOR
DO TETO DO INSS**

**APOSENTADO E PENSIONISTA INCAPAZ - 11%
SOBRE O DOBRO VALOR DOS PROVENTOS
EXCEDENTE DO VALOR DO TETO DO INSS**

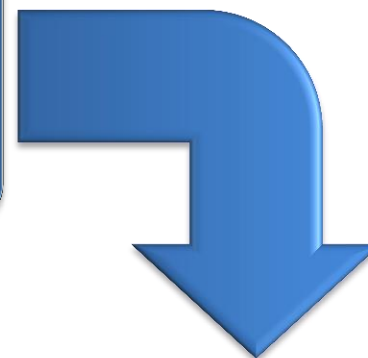


ESTADO - 22%



Contribuição Previdenciária
Ingresso após 04 de Setembro de 2013

**SERVIDOR TITULAR DE CARGO EFETIVO -
11% até o teto de benefício pagos pelo
INSS – R\$ 4.663,75**



ESTADO – 22%

Parcelas que Incidem Contribuição Previdenciária

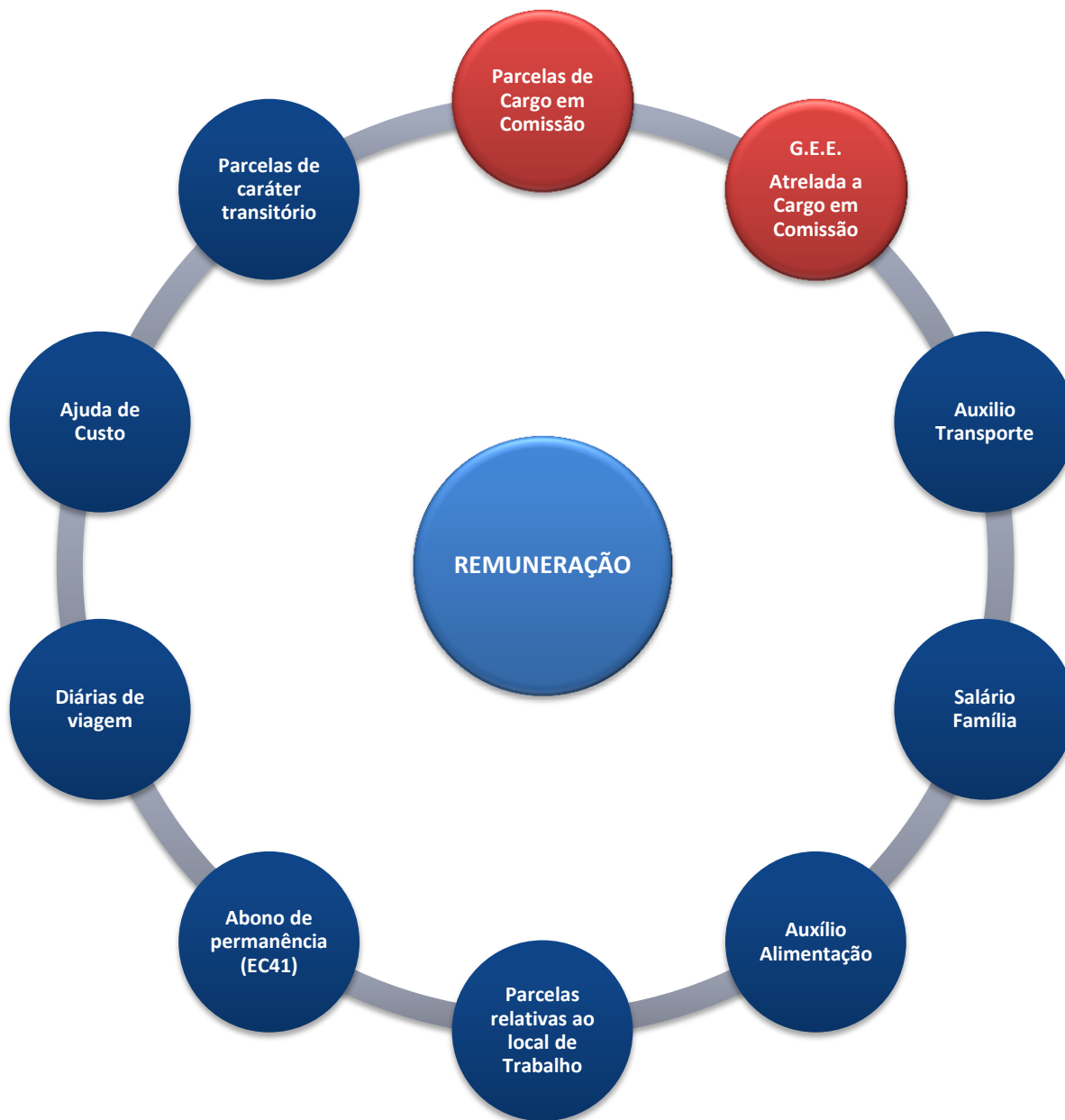




Emenda Constitucional 20 de 1998 – art. 40

§2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, **não poderão exceder a remuneração** do respectivo servidor, no **cargo efetivo** em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Parcelas que Não Incidem Contribuição Previdenciária





Licença sem Vencimento

- **Contribuição do segurado em 33% (11%servidor + 22% Estado) a partir de 10/2008;**
- **Possibilidade de não contribuição por 12 meses;**
- **Período sem contribuição superior a 12 meses, benefícios previdenciários suspensos;**
- **Regularização de situação previdenciária, somente através do pagamento das contribuições em atraso corrigidas (1% a.m.).**



Certidão de Tempo de Contribuição

- Possibilidade de averbação do período de contribuição para outro Ente ou RGPS;
- O Rioprevidência homologa as certidões de Tempo de contribuição emitida pelos Órgãos de Origem



Regras Permanentes

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

(HOMEM OU MULHER)

art. 40, §1º, I

INTEGRAL	Acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei
PROPORCIONAL	Demais casos - <u>proporcional ao tempo de contribuição</u> (tempo/35 para homem e tempo/30 para mulher)
CÁLCULO INICIAL	média aritmética simples dos 80% das maiores remunerações corrigidas desde julho/94
TETO	Remuneração do servidor no cargo efetivo
REAJUSTE	INPC – Aplicado em Janeiro
PARIDADE	Não há paridade de reajustes entre os ativos



APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

art. 40, §1º, II

	HOMEM	MULHER
IDADE	70 anos	70 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	-	-
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	-	-
TEMPO NO CARGO	-	-
PROFESSOR	-	-
CÁLCULO INICIAL	Média aritmética simples dos 80% das maiores remunerações corrigidas desde julho/94 - <u>Proporcional ao tempo de contribuição</u>	
TETO	Remuneração do servidor no cargo efetivo	
REAJUSTE	INPC – Aplicado em Janeiro	
PARIDADE	Não há paridade de reajustes entre os ativos	



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA		
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
art. 40, §1º, III, alínea a		
	HOMEM	MULHER
IDADE	60 anos	55 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	
TEMPO NO CARGO	5 anos	
PROFESSOR	Redução de 5 anos de contribuição e idade (exclusivo para educação infantil, ensino fundamental e médio)	
CÁLCULO INICIAL	Média aritmética simples dos 80% das maiores remunerações corrigidas desde julho/94	
TETO	Remuneração do servidor no cargo efetivo	
REAJUSTE	INPC – Aplicado em Janeiro	
PARIDADE	Não há paridade de reajustes entre os ativos	



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

POR IDADE

art. 40, §1º, III, alínea b

	HOMEM	MULHER
IDADE	65 anos	60 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	-	-
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	
TEMPO NO CARGO	5 anos	
PROFESSOR	-	
CÁLCULO INICIAL	Média aritmética simples dos 80% das maiores remunerações corrigidas desde julho/94 - <u>Proporcional ao tempo de contribuição</u>	
TETO	Remuneração do servidor no cargo efetivo	
REAJUSTE	INPC – Aplicado em Janeiro	
PARIDADE	Não há paridade de reajustes entre os ativos	



LEI Nº 10.887, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no [§ 3º do art. 40 da Constituição Federal](#) e no [art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003](#), será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.



Regras Transitórias



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA		
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
Art. 6º. DA EMENDA Nº. 41/2003		
	HOMEM	MULHER
IDADE	60 anos	55 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20 anos	
TEMPO NA CARREIRA	10 anos	
TEMPO NO CARGO	5 anos	
PROFESSOR	Redução de 5 anos de contribuição e idade (exclusivo para educação infantil, ensino fundamental e médio)	
CÁLCULO INICIAL	Última Remuneração	
TETO	Remuneração do servidor no cargo efetivo	
REAJUSTE	Na mesma data e índice dos servidores ativos	
PARIDADE	Paridade de reajustes entre os ativos	



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA		
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
Art. 3º. DA EMENDA Nº. 47/2005		
	HOMEM	MULHER
IDADE	60 anos	55 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos
SOMA	95	85
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	25 anos	
TEMPO NA CARREIRA	15 anos	
TEMPO NO CARGO	5 anos	
PROFESSOR	Sem redução de 5 anos de contribuição e idade	
CÁLCULO INICIAL	Última Remuneração	
TETO	Remuneração do servidor no cargo efetivo	
REAJUSTE	Na mesma data e índice dos servidores ativos	
PARIDADE	Paridade de reajustes entre os ativos	



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA		
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
Art. 2º. DA EMENDA Nº. 41/2003		
	HOMEM	MULHER
IDADE	53 anos	48 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos
TEMPO ADICIONAL	Adicional de 20% Tempo Contribuição	Adicional de 20% Tempo Contribuição
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	5 anos	
PROFESSOR	Tempo magistério bônus de 20% se professor - 17% se professora (tempo de exercício até 16/12/1998)	
CÁLCULO INICIAL	Até 31/12/2005 - Redutor de 3,5% x nº de anos (reduzidos em relação a idade normal) Após 01/01/2006 - Redutor de 5% x nº de anos (reduzidos em relação a idade normal)	
TETO	Remuneração do servidor no cargo efetivo	
REAJUSTE	INPC – Aplicado em Janeiro	
PARIDADE	Não há paridade de reajustes entre os ativos	

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

(HOMEM OU MULHER)

EC 70/2012

INTEGRAL

Acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei

PROPORCIONAL

Demais casos - proporcional ao tempo de contribuição (tempo/35 para homem e tempo/30 para mulher)

CÁLCULO INICIAL

Última Remuneração

TETO

Remuneração do servidor no cargo efetivo

REAJUSTE

Na mesma data e índice dos servidores ativos

PARIDADE

Paridade de reajustes entre os ativos



Pensão



Beneficiários da Pensão

Dependência
econômica é
presumida



Cônjuge, Companheiro,
parceiro homoafetivo, filhos
menores, filhos universitários
e filhos incapazes

Pai e Mãe

Irmãos menores e incapazes



Beneficiários da Pensão

Teto RGPS
R\$ 4.663,75



Cônjuge, Companheiro,
parceiro homoafetivo, filhos
menores, filhos universitários
e filhos incapazes

Pai e Mãe

Irmãos menores e incapazes



Beneficiários da Pensão

São equiparados à filho o Menor sob guarda, o Enteado e o Tutelado

Cônjuge, Companheiro, parceiro homoafetivo, filhos menores, filhos universitários e filhos incapazes

Pai e Mãe

Irmãos menores e incapazes



Fixação da
pensão

Valor da data
do óbito

Valor com
redução

EC n° 41/2003

31/12/2003

MP n° 167 de 20/02/2004 posteriormente transformada pela Lei n° 10.887/04

Fixando o Valor da Pensão Óbitos Anteriores à EC 41/2003

Óbito
anteriores
EC n°
41/2003

Última
remuneração
do segurado

Valor da
pensão

Fixação do Valor da Pensão Óbito Posterior à EC 41/2003

Óbito Posterior
EC nº 41/2003

REDUTOR

Valores acima do
teto RGPS

Valores abaixo do
teto RGPS

Pensão Abaixo do Teto RGPS

Pega a última remuneração do ex-segurado

Aplica o teto do RGPS à data do óbito

Como a remuneração é menor que o teto

Valor da pensão é igual a última remuneração

R\$ 1.000,00

<

R\$ 2.000,00



R\$ 1.000,00



Pensão Acima do Teto RGPS



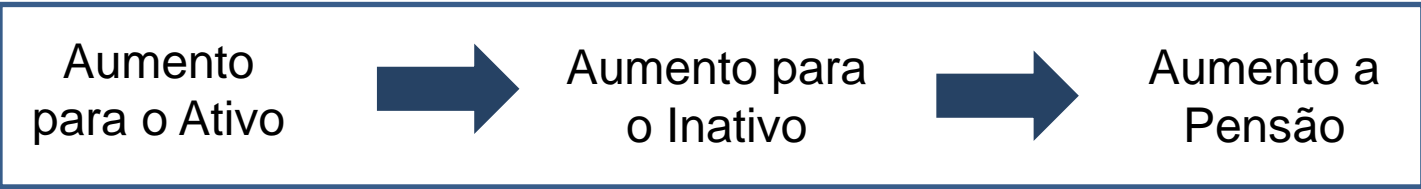


Reajuste da
pensão

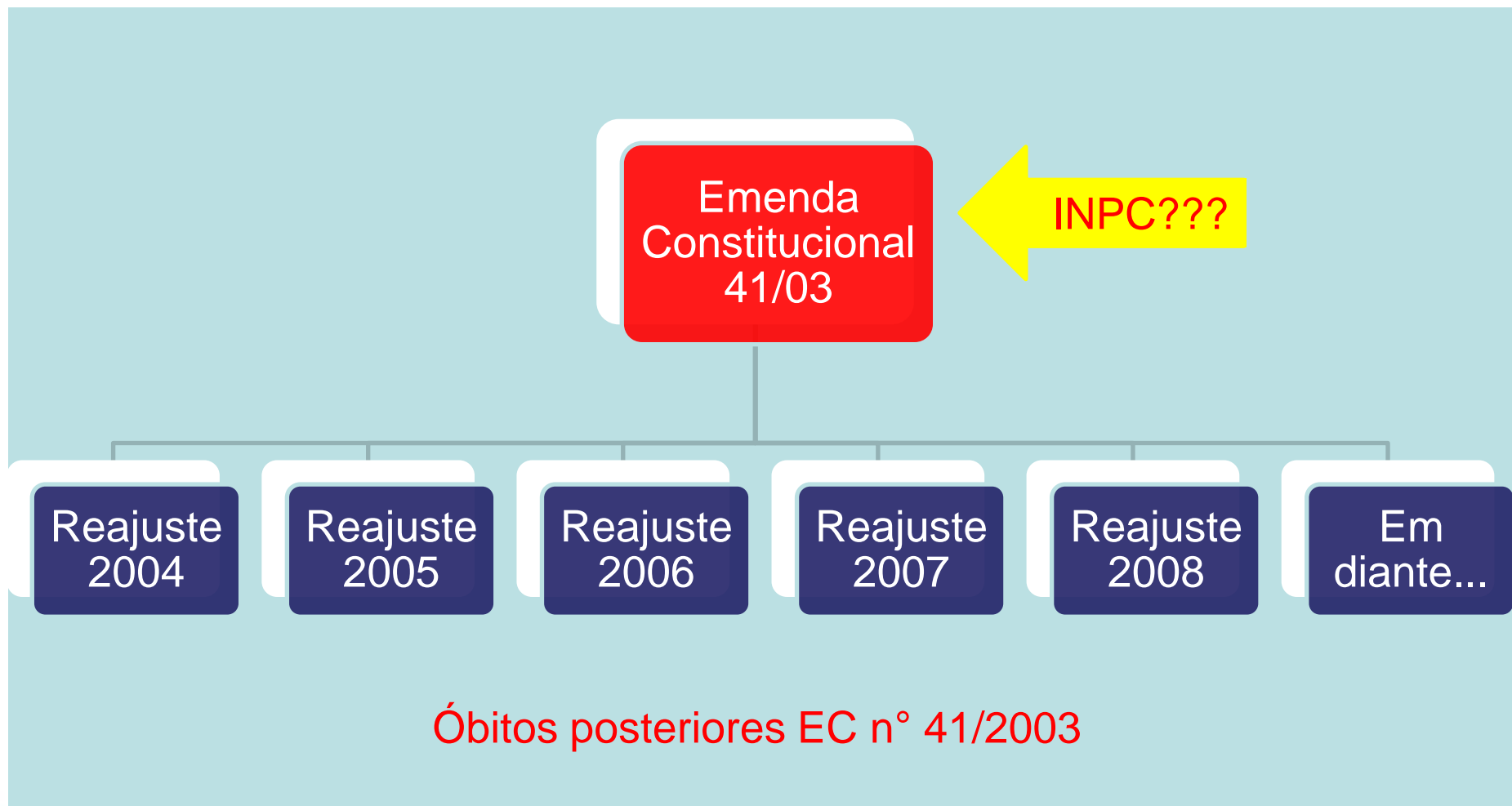
Índice INPC

Paridade

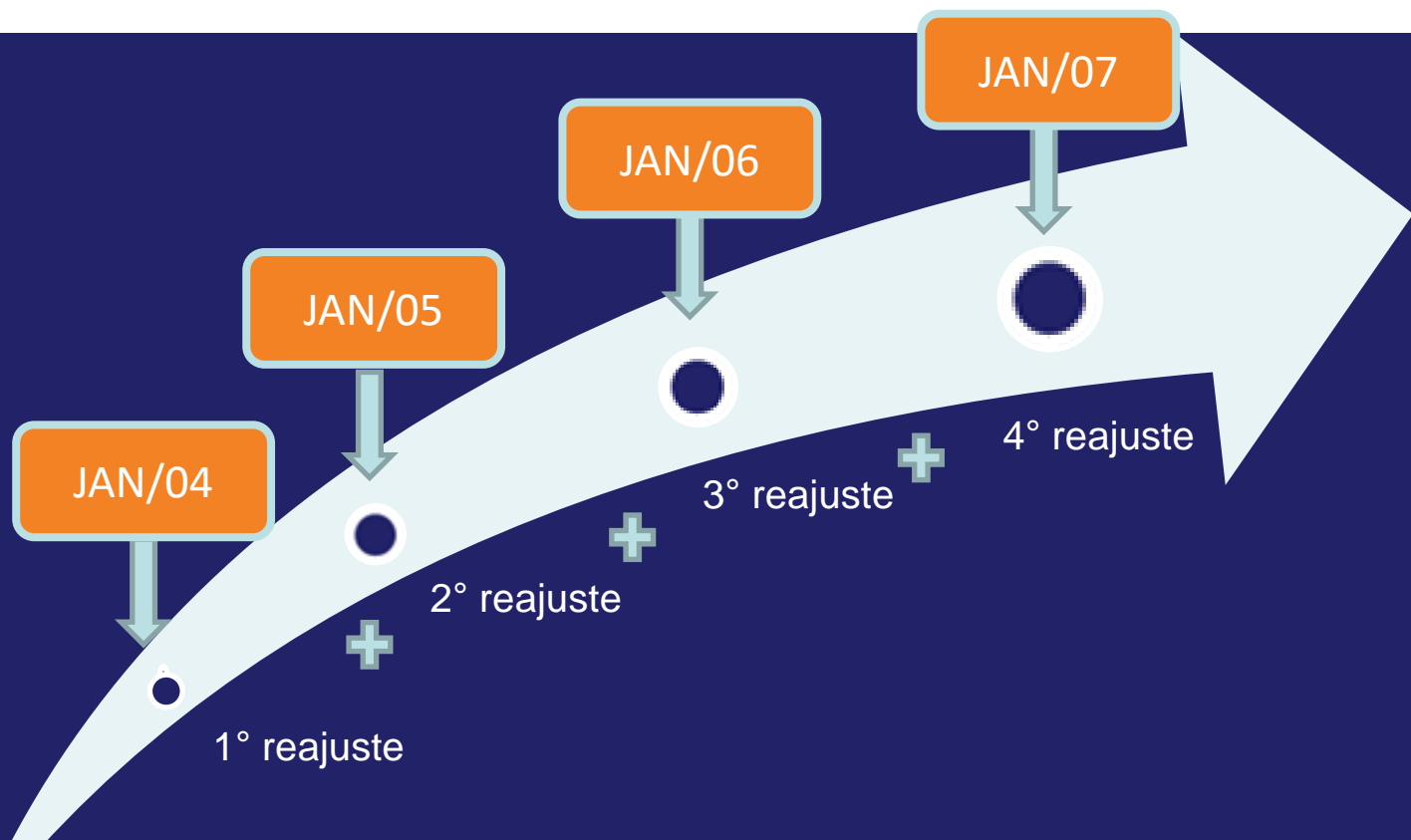
Óbitos anteriores
EC 41/03



REAJUSTES PELO ÍNDICE



Dinâmica para órbitos posteriores à EC 41/03



FIXA O VALOR DA
PENSÃO COM
REDUTOR



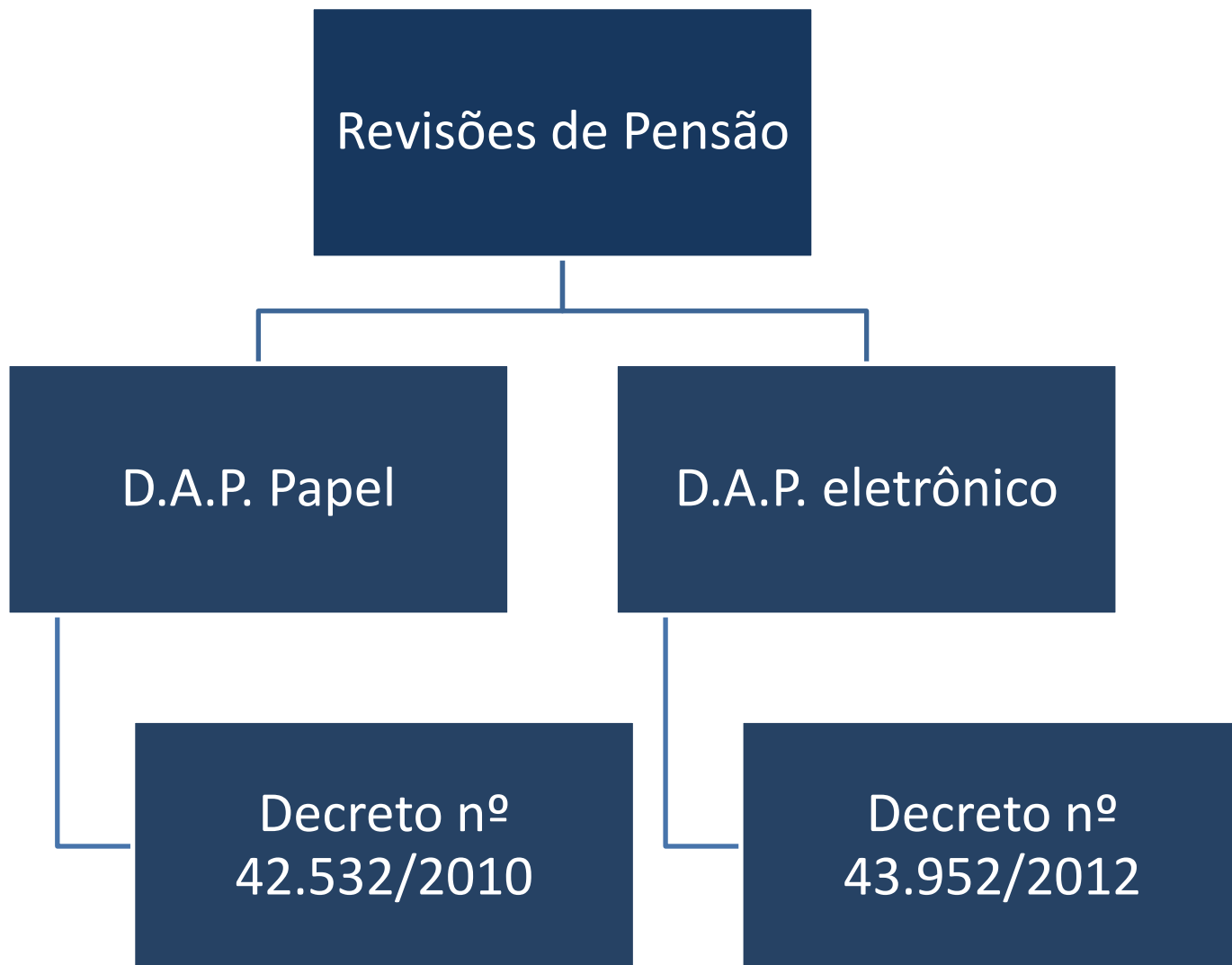


Art. 3º
EC nº47/05

- Pensão Paritária.

EC nº 70/12

- Fixa o valor da Pensão EC nº 41/03;
- Reajusta quando o ativo perceber reajustes;
- Majora com o mesmo índice de aumento do ativo.



Órgãos contemplados pelo D.A.P. eletrônico

Órgãos no D.A.P. eletrônico

DER

DETRAN

FAETEC

FIA

FUNARJ

IASERJ

IMPrensa OFICIAL

LEAO XIII

RIOPREV/IPERJ

SANTA CABRINI

SEEDUC

SEFAZ

SES

SETRANS

TJ

UERJ

CASA CIVIL

SEAPEC

Total: 18 Órgãos



Obrigado!

Contato:

aposentadoria@rioprevidencia.rj.gov.br

pensao@rioprevidencia.rj.gov.br